CONTRATO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXX,** com sede XXXXXXXX, na cidade de XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXX, neste ato representada pela sócia administradora, **XXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n.º XXXXXXX, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, ESTRUTURAS TÉCNICAS E GERAÇÃO DE ENERGIA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, TESTES, OPERAÇÃO TÉCNICA, DESMONTAGEM E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO SHOW HUGO & THIAGO, PREVISTO PARA O DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2026, NO LARGO DA PREFEITURA, EM ESPUMOSO/RS, INTEGRAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO NATAL ESPERANÇA – ESPUMOSO CIDADE ILUMINADA 2026**, conforme descrito na cláusula segunda "Do Objeto".
O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a licitação Pregão na forma eletrônica nº 034/2026, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de licitação, Pregão Eletrônico nº 034/2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação, painel de LED, estruturas técnicas e geração de energia, incluindo equipamentos, materiais, mão de obra, montagem, instalação, testes, operação técnica, desmontagem e demais serviços necessários à realização do Show Hugo & Thiago, previsto para o dia 11 de dezembro de 2026, no Largo da Prefeitura, em Espumoso/RS, integrante da Programação do Natal Esperança – Espumoso Cidade Iluminada 2026.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Prestação de serviços de sonorização, iluminação, painel de LED, estruturas técnicas e geração de energia, incluindo equipamentos, materiais, mão de obra, montagem, instalação, testes, operação técnica e desmontagem, conforme especificações deste Termo de Referência e Rider Técnico da atração.	01	serviço/evento

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n° 062/2026, e a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO PREÇO

O preço total referente a execução dos serviços contratados é de R$**XXXXX** (XXXXX) entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

No valor acima encontram-se incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários para o integral cumprimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Conta de Despesa
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL – 2085	3390.39.00.00.0000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. A vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, abrangendo o período necessário à execução integral do objeto, incluindo montagem, realização do evento, desmontagem, conferência e demais obrigações decorrentes da contratação, não sendo prevista prorrogação, por se tratar de contratação destinada a evento específico.

5.2. Caso o evento objeto deste contrato seja adiado ou tenha sua data alterada por motivo de força maior, caso fortuito, condições climáticas adversas ou por decisão da Administração, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de sonorização na nova data definida pelo CONTRATANTE, desde que esta ocorra dentro do período de vigência contratual, sem qualquer acréscimo de valor, cobrança de taxa adicional ou direito a indenização, mantendo-se integralmente as condições, especificações e valores originalmente contratados. A Administração comunicará a CONTRATADA acerca da alteração da data com a maior antecedência possível, ficando a execução do serviço condicionada à disponibilidade da nova data previamente informada.

5.4. Na hipótese de cancelamento definitivo do evento, ou de eventual extinção do contrato por motivo que não decorra de responsabilidade da CONTRATADA, não haverá pagamento integral automático pelos serviços não prestados, sendo devido exclusivamente o pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, quando houver. Na hipótese de adiamento, cancelamento ou extinção contratual decorrente de fato alheio à responsabilidade da CONTRATADA, não serão aplicadas penalidades à empresa em razão da não realização ou alteração da data do evento, ressalvadas as obrigações já assumidas e os serviços efetivamente executados até o momento.

5.3. O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada após a execução do objeto, mediante verificação pela fiscalização do cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.2. A fiscalização verificará, especialmente, a efetiva disponibilização e funcionamento dos equipamentos e estruturas contratados, a realização da montagem, instalação, testes, passagem de som, operação técnica durante a apresentação, desmontagem e retirada dos equipamentos e estruturas de responsabilidade da contratada.
6.3. Concluída a execução e constatada a conformidade dos serviços, será emitido o respectivo atesto pelo fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
6.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução integral dos serviços, o aceite pela fiscalização e a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da documentação exigida, observadas as condições estabelecidas no contrato.
6.5. A liquidação e o pagamento serão realizados nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, em conformidade com a legislação aplicável.
6.6. Caso sejam constatadas irregularidades ou pendências na execução dos serviços, o pagamento ficará condicionado à sua regularização, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.
6.7. Não será efetuado pagamento por serviços, equipamentos ou estruturas que não tenham sido efetivamente disponibilizados ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Disponibilizar o local para realização do evento;
II - Disponibilizar o palco fixo existente no local, para utilização na apresentação;
III - Permitir o acesso da contratada para montagem, instalação, testes, operação e desmontagem;
IV - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual;
V - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
VI - Prestar as informações necessárias à execução do objeto;
VII - Comunicar eventuais alterações que possam interferir na execução;
VIII - Efetuar o pagamento após a execução dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer integralmente os equipamentos, estruturas, materiais, acessórios e mão de obra necessários à execução do objeto;
II - Cumprir todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
III - Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, configuração, testes, operação, desmontagem e retirada;
IV - Disponibilizar equipe técnica qualificada e suficiente;
V - Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
VI - Substituir ou reparar equipamentos que apresentem falhas;
VII - Manter os geradores abastecidos, aterrados e disponíveis no horário estabelecido;
VIII - Cumprir as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
IX - Apresentar, quando exigível, ART, laudos e demais documentos técnicos;
X - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
XI - Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros quando comprovada sua responsabilidade;

5

XII - Atender às orientações da fiscalização do Município e da produção técnica da atração relacionadas à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser fiscalizada pelo fiscal **Taila Maziero** – auxiliar de administração

Será gestora do contrato **Dania Nicolini Borghetti** – Secretária de Educação, Cultura e Turismo

O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento e todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021)

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor desta.

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO
As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.
E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 23 de setembro de 2026.

Respondendo

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXX
CONTRATADA